LEI Nº 865/80

Autoriza doação de terreno à COHAB-MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Abaeté aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais o imóvel constituido de uma área de terreno, situado no Bairro São Pedro, neste município e havido através do R. 2.701 (transcrição), feito às folhas 40 do livro 31 do Cartório do Ofício de Registros de Imóveis da Comarca de Abaeté, deste Estado, com a área de 49.797 m2 (quarenta e nove mil, sete - centos e noventa e sete metros quadrados), constituida de 3 áreas que na planta aparecem demarcadas com as letras A, B e C, situadas no perímetro Urbano da Cidade de Abaeté, com as seguintes divisões e demarcações:

-Área A - Parte-se do ponto "1", no encontro da Rua São Francisco com a Estrada para Belo Horizonte (note-se que a Rua São Francisco teve sua largura reduzida de 20,00m para 15,00m, revertendo-se os 5,00m restantes em favor da área "A"), seguindo-se pela margem direita da estrada numa extensão de 120,00m em direção à Belo Horizonte até o ponto "2", de onde, virando-se à direita, segue-se pelo limite da faixa de domínio do Campo de Pouso Municipal (a linha considerada é paralela ao eixo da pista de pouso, distando deste eixo 97,50m, correspondentes aos valores mínimos de pista e faixa de domínio estabelecidos pela Aeronáutica), numa extensão de 585,00m até o ponto "3", de onde se retorna pela Rua São

Francisco, numa extensão de 636,00m até o ponto inicial.

Esta área possui 32.997,00m2. (trinta e dois mil, novecentos e noventa e sete metros quadrados).

-Área B - Parte-se do ponto "4", nas esquinas das Ruas São Francisco com Padre Kerdole, seguindo-se numa extensão de 120,00m até o ponto "5". Segue-se então numa extensão de 70,00m pela Rua Padre João Ferreira até o ponto "6", e daí, por 120,00m, pela Rua Gonçalves da Rocha, até o ponto "7", de onde se retorna pela Rua Padre Kerdole, por 70,00m, até o ponto inicial.

Esta área tem 8.400m2, e todos os seus ângulos retos. (Oito mil e quatrocentos metros quadrados).

-Área C - Parte-se do ponto "8", nas esquinas das Ruas São Francisco com Padre João Ferreira, seguindo-se numa extensão de 120,00m até o ponto "9". Segue-se então numa extensão de 70,00m pela Rua Professor Modesto até o ponto "10", e daí, por 120,00m, pela Rua Gonçalves da Rocha, até o ponto "11", de onde se retorna pela Rua Padre João Ferreira, por 70,00 m, até o ponto inicial.

Também esta área possui 8.400,00m2 e tem todos os seus ângulos retos. (Oito mil e quatrocentos metros quadrados).

Parágrafo 1º - Para os efeitos Patrimoniais dá-se ao terreno ora doado o valor de CR$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros) conforme laudo de avalização.

Parágrafo 2º - O imóvel ora doado destina-se à construção de habitações a serem vendidas ou prometidas a venda a famílias de baixa renda, nas normas do "Sistema Financeiro de Habitação Popular".

Parágrafo 3º - Após decorrido o prazo de 2

infra-estrutura na área doada, cuja execução ficará a cargo deste município, sem que a COHAB-MG dê inicio às obras de construção das habitações, o imóvel cuja doação é autorizada por esta lei, reverterá ao Patrimonio Municipal sem contudo, resultar a reversão em ônus para a donatária.

Art. 2º - Fica concedido a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB-MG, isenção dos impostos territorial urbano e Predial, a partir desta data, abrangendo toda a área objeto da doação que é feita por este Município, cessando a isenção na venda ou promessa de venda das edificações a serem feitas, sobre as unidades ou áreas efetivamente negociadas pela COHAB-MG.

Art. 3º - Fica o executivo Municipal autorizado, em caráter especial, a conceder a aprovação dos Projetos das habitações e a outorgar os respectivos "Habite-se" ou a baixa de construção, aos imóveis construídos pela COHAB-MG.

Art. 4º - Fica o executivo Municipal autorizado a realizar as obras de infra-estrutura: terraplenagem (compreendendo arruamentos e plataformas para assentamento das casas e destacamento): rede de água (adução , rede de distribuição e fornecimento de água potável na quantidade e pressão necessárias). rede de esgotos sanitários (rede coletora e emissários): galerias pluviais; rede de energia elétrica e de iluminação pública; pavimentação e meios-fios; via de acesso ao terreno devidamente pavimentada.

Parágrafo 1º - Para a execução do disposto neste artigo poderão ser anuladas parcial ou integralmente verbas orçamentárias, por decreto do executivo.

Parágrafo 2º - Poderá, ainda, caso haja

Prefeitura Municipal de Abaeté

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: Dr. Carlos Geraldo Valadares

Art. 5º - As despesas de lavratura de escritura e seu registro correrão por conta do Município, podendo para tal fim o Executivo Municipal abrir créditos especiais de até CR$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) mediante anulação total ou parcial de créditos orçamentários.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 847/79 de 05.09.79, entrando esta em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Abaeté, 06 de maio de 1.980

Dr. Carlos Geraldo Valadares
PREFEITO MUNICIPAL DE ABAETÉ

Hélcio Vicente Tavares França
DIR. DO DEPTº DE ADMINISTRAÇÃO